



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- L E I Nº 1015/86 -

Institui pensão a dependentes de Agentes Públicos Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E, EU, ODILSON ALVES NOGUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 78, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 de 20 de NOVEMBRO de 1.981, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Fica instituída uma pensão equivalente à respectiva remuneração, fixa e variável, atualizável em época e na forma da lei, ao conjugê, enquanto viver, e, na sua falta, aos filhos menores, do Prefeito e do Vereador no caso de falecimento ou invalidez permanente, durante o exercício do mandato.

§ 1º - Aplicam-se os benefícios desta Lei ao Vereador e Prefeito licenciado por qualquer motivo.

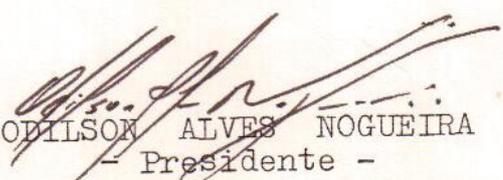
§ 2º - Em caso de novo matrimônio do conjugê sobrevivente, a pensão de que trata este artigo transfere-se aos filhos menores; não existindo estes, extingue-se.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, Em 30 de junho de 1.986

Vereador

  
ODILSON ALVES NOGUEIRA  
- Presidente -